

## A LEI DE TERRAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO SÉCULO XXI

Celine Amorim Santana de Farias<sup>1</sup>

Alice Caires Lima da Silva<sup>2</sup>

Hellaine Rocha Freire<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Lei de Terras representa um marco histórico no ordenamento fundiário brasileiro, destacando o estabelecimento de critérios formais para apropriação e distribuição de terras, com um caráter profundamente elitista e excludente, protegendo os interesses dos grandes latifundiários. Assim, o presente resumo visa demonstrar as consequências que a Lei causou na sociedade moderna do século XXI, inclusive em relação às questões políticas e sociais. O prisma principal direciona a discussão acerca da segregação social estruturada de maneira centenária. A escolha deste tema surgiu da necessidade de discutir acerca da criação de barreiras estruturais que impediram a democratização do território e limitaram o acesso à terra para as classes mais pobres. Com efeito, mesmo após a Constituição de 1988 e o Estatuto da Terra, os efeitos da Lei de 1850 continuam evidentes, visto que a propriedade territorial mantém mecanismos de controle que privilegiam os grandes proprietários, permitindo estratégias especulativas e modelos produtivos sem regulação efetiva. Quanto à metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa, essa será a do método dialético com a análise de dados secundários (fontes de artigo).

**Palavras-chave:** Lei de Terras; Desigualdade; Impactos.

**ABSTRACT:** The Land Law represents a historical milestone in Brazilian land management, highlighting the establishment of formal criteria for land appropriation and distribution, with a profoundly elitist and exclusionary character, protecting the interests of large landowners. Thus, this summary aims to demonstrate the consequences that the Law caused in the modern society of the 21st century, including political and social issues. The main perspective directs the discussion about social segregation structured in a centuries-old manner. The choice of this theme arose from the need to discuss the creation of structural barriers that prevented territorial democratization and limited land access for poorer classes. In effect, even after the 1988 Constitution and the Land Statute, the effects of the 1850 Law remain evident, as land ownership maintains control mechanisms that privilege large property owners, allowing speculative strategies and productive models without effective regulation. Regarding the methodology used in research development, this will be the dialectical method with the analysis of secondary data (article sources).

**Keywords:** Land Law; Inequality; Impacts.

### INTRODUÇÃO

A priori, é válido explicitar que a Lei nº 601 (Lei de Terras), sancionada, em 1850, pelo imperador Dom Pedro II, é considerada um marco na história brasileira, visto que essa foi a

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: celinefarias@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: alicecaires88@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), *campus* Vitória da Conquista, Bahia. E-mail: hellane@hotmail.com

primeira tentativa (formalizada) para estabelecer um ordenamento fundiário no Brasil, a partir da regulamentação da apropriação e da distribuição de terras, prevista anteriormente na Constituição de 1824, em que visava a definição de novos critérios para o acesso à propriedade (Reydon, 2016).

Diante disso, é de suma importância salientar que, para uma melhor compreensão acerca da temática, serão averiguados o caráter elitista da lei em comento e a persistência dos efeitos históricos que contribuíram significativamente para a manutenção das desigualdades socioeconômicas e territoriais no Brasil contemporâneo.

Neste sentido, o objetivo deste resumo é detectar as consequências da Lei de Terras no século XXI, focando nos impactos na sociedade contemporânea, de modo que seja possível identificar os desafios legais e sociais.

Nesse viés, sob o aspecto histórico e jurídico, é possível perceber que a lei não demonstrou uma envergadura potente para proteger aqueles que faziam parte do rol dos menos favorecidos, uma vez que a principal consequência da Lei de Terras foi a reafirmação da estrutura latifundiária no Brasil (Westin, 2020).

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa será a do método dialético com a análise de dados secundários (fontes de artigo). Sendo este método importante para a difusão dos resultados dos estudos, na medida em que permite expressar as causas e consequências da implementação da Lei de Terras de 1850, bem como os possíveis impactos na sociedade atual.

Para atingir os objetivos propostos, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema em artigos científicos disponíveis on-line, reunindo e comparando os diferentes dados encontrados nas fontes de consulta e listando os principais fatores que contribuíram para a obtenção de resultados.

Houve pesquisa acerca da implementação da Lei de Terras de 1850, de maneira a questionar os impactos desta legislação na comunidade, objetivando examinar a função social da terra e observando o modo como houve construção do conhecimento sobre a história do Brasil.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A discussão acerca das terras no Brasil está pautada e enraizada no histórico econômico e social, visto ser a ideologia consumerista a responsável pela pauta cotidiana de vivência. Tal

entendimento está em voga principalmente ao considerar que o projeto da Lei de Terras foi seguido por uma discussão histórica acerca da substituição da exploração escrava para a introdução de mão de obra livre e ao menos minimamente assalariada (Crestani; Staduto, 2012).

Neste sentido, o sistema econômico capitalista experimentou profundas transformações que ressignificaram a concepção de terra e trabalho, impulsionando um novo modelo produtivo caracterizado pela agricultura em larga escala, alterando significativamente as relações socioeconômicas tradicionais (Diniz, 2019).

Sendo assim, A Lei de Terras de 1850 representou um marco jurídico fundamental na regulação fundiária brasileira, ultrapassando a mera tentativa de organizar as irregularidades do período sesmarial e pós-independência.

O objetivo central era estabelecer um rígido controle sobre a distribuição territorial, impedindo a fragmentação de terras e limitando o avanço de posseiros, principalmente ao considerar que a lei “[...] visava impedir a proliferação da pequena propriedade [...] Havia no século XVIII muitos ex-escravos, no caso, forros, pobres e um contingente de pobres da terra que se tornavam posseiros (Crestani; Staduto, p. 04, 2012).

É o que se afere ao entender que:

A Lei de Terras, dessa forma, tem o caráter de criar meios de discriminar o domínio público do privado, regularizar e fiscalizar as propriedades fundiárias, como também suprir, de forma indireta, com a mão de obra livre e pobre aos grandes proprietários de terras. Neste contexto, os homens livres e pobres, muitas vezes pequenos posseiros, ficaram sem suas terras e ainda tinham que servir como força de trabalho para manterem a grande e pequena economia agropecuária (Diniz, p. 07, 2019).

Tal realidade foi marcada pelo entendimento de que ao passo em que estava assegurada a reserva fundiária para os grupos privilegiados, os agricultores tiveram essa possibilidade obstruída pela escassez de recursos financeiros para investir na aquisição de propriedades rurais (Zeneratti, 2021).

É uma situação enraizada, que perdura de maneira estrutural, sendo árduo e custoso desassociar o princípio da questão agrária com a sociedade atual. Deste modo, nem sequer os instrumentos jurídicos estabelecidos na segunda parte do século XX conseguiram modificar a sistemática de acesso à propriedade rural. O Estatuto da Terra, de 1964, embora sinalizasse para a possibilidade de redistribuição fundiária aos agricultores, por intermédio da reforma agrária, tinha como diretriz primordial incentivar o empreendimento rural, isto é, a agricultura capitalista (Zeneratti, 2021).

Além disso, a ideia de função social da terra, presente no Estatuto da Terra e preservado na Constituição Federal de 1988, corroborou para a resistência contra o latifúndio, mas não

provocou alterações na relação de apropriação territorial no país (Zeneratti, 2021).

Compreende-se, assim, que a situação fática atual do século XXI é consubstanciada historicamente em uma forte segregação e desenvolvida a partir de critérios assentados em tal apartação. Tanto no âmbito rural quanto no urbano, a propriedade territorial continua, até o momento atual, sujeita apenas a mecanismos de controle que visam primordialmente salvaguardar os direitos de propriedade, apresentando, conforme a região, distintos níveis de riscos, sem que haja, contudo, uma efetiva regulação da propriedade ou de sua utilização. Nesse contexto, os proprietários mantêm ampla liberdade de utilização territorial, podendo transitar desde estratégias especulativas até modelos produtivos ou predatórios (Reydon, 2021).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, constata-se que, os desdobramentos da Lei de Terras de 1850 foi, de fato, um marco importante na história brasileira, pois apesar do efeito negativo que a lei trouxe para uma parcela da sociedade, devido a perpetuação das desigualdades sociais e econômicas, ela ainda assim, serviu de arcabouço para leis posteriores, que buscavam uma maior regularização do sistema fundiário no país (Diniz, 2019).

Destarte, posteriormente houve a criação de legislações, como a Lei nº 13.465/2017, na tentativa de findar os privilégios dos grandes latifundiários, e consequentemente reduzir os impactos para a população desfavorecida, com a instrução de novos meios para a aquisição de terras.

Todavia, apesar dos avanços normativos, os desafios relacionados a Reforma Agrária e o livre acesso à terra permanecem até a atualidade, uma vez que a estrutura latifundiária foi reafirmada, por diversas vezes, no Brasil, desde o século XIX, o que dificulta o acesso equitativo à terra e reforça práticas especulativas e predatórias (Crestani; Staduto, 2012).

Logo, é imprescindível que a legislação não apresente apenas um caráter paliativo, mas que busque verdadeiramente a resolução dos desequilíbrios causados pela Lei n.º 601/1850, de modo a garantir a inclusão social, o uso sustentável das terras, a segurança jurídica e o cumprimento da função social da propriedade, direitos e deveres previstos na Constituição Cidadã (Crestani; Staduto, 2012).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto n.º 601, de 18 de setembro de 1850*. Dispõe sobre as terras devolutas do Império do Brasil. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185225/Decretolei\\_n601\\_de\\_1850.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/185225/Decretolei_n601_de_1850.pdf?sequence=1). Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854*. Estabelece o Regulamento da Lei de Terras de 1850. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/183755/Decreto\\_n1318\\_de\\_1854.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/183755/Decreto_n1318_de_1854.pdf). Acesso em: 5 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 nov. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política. Teatro de sombras: a política imperial*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CRESTANI, Leandro de Araujo; STADUTO, Jefferson Andronio Ramundo. O atraso tecnológico no setor agropecuário brasileiro: Lei de Terras de 1850 em perspectiva. *Revista Eletrônica História em Reflexão*, v. 6, n. 12, Dourados: UFGD, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/2042>. Acesso em: 20 nov. 2024.

DINIZ, Leandro Neves. *A Lei de Terras de 1850 no centro da discussão: um elo coercitivo sobre as famílias livres e pobres*. 2019. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1552911320\\_ARQUIVO\\_ArtigodaAnpuh2019.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1552911320_ARQUIVO_ArtigodaAnpuh2019.pdf). Acesso em: 20 nov. 2024.

REYDON, Bastiaan Philip. A questão agrária brasileira requer solução no século XXI. In: *As questões agrária e da infraestrutura de transporte para o agronegócio*. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2021. p. 3–48. Acesso em: 20 nov. 2024.

WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, a Lei de Terras oficializou a opção do Brasil pelos latifúndios. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>. Acesso em: 18 nov. 2024.

ZENERATTI, Fábio Luiz. O acesso à terra no Brasil: reforma agrária e regularização fundiária. *Revista Katálysis*, v. 24, n. 3, p. 564–575, set./dez. 2021. ISSN 1982-0259. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/82609>. Acesso em: 20 nov. 2024.